

ETP | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021

PROCESSO N.º: SEE-PRC-2025/19563

OBJETIVO: O Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades dos alunos da **ECIT NOBEL VITA**, localizado em Coremas/PB, assegurando um ambiente seguro, moderno e adequado para o desenvolvimento educacional e social.

DATA DE ABERTURA: 20/05/2025



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.
Documento N.º: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

✓PBdoc



SUPPRC202601714V03

✓PBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento N.º: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE OBRAS

INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

ÁREA SOLICITANTE: GERÊNCIA DE OBRAS - GEOBS

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. INTRODUÇÃO

Estudo técnico preliminar referente à primeira etapa de planejamento da contratação de serviços de obra, para assegurar a viabilidade e embasar o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA

A ECIT Nobel Vita, localizada na rua Benildo Faustino da Silva, 88 - Centro, Coremas/PB, CEP: 58770-000, apresenta uma série de deficiências estruturais e operacionais que impactam diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar de sua comunidade escolar. A unidade escolar possui diversas limitações que impactam diretamente a segurança e conforto dos estudantes e funcionários, que se agravam devido à crescente demanda por salas de aula e espaços adequados para recreação e prática esportiva. Para atender a essa necessidade, faz-se necessária a realização de intervenções no local.

Entre as principais questões observadas na avaliação técnica, identificou-se a necessidade de mais espaços na unidade escolar para atender às necessidades dos estudantes. A intervenção incluiria a construção de ao menos 02 (duas) novas salas de aula

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP20260180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

VPBdoc

**GOVERNO
DA PARAÍBA****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

e a construção de um ginásio poliesportivo. Além disso, outras medidas deverão ser tomadas, como a pintura geral dos ambientes internos e externos do local, corte da vegetação, e correção de danificações presentes nas paredes. O cenário infraestrutural atual do complexo pedagógico, então, limita a existência de um ambiente educacional adequado e funcional para a comunidade escolar, que necessita de ambientes propícios ao pleno acolhimento de sua comunidade acadêmica.

O espaço disponível é claramente insuficiente para suprir as necessidades mínimas da comunidade escolar, impactando não apenas a capacidade de oferta de ensino, mas também o conforto e a eficiência do ambiente de aprendizagem. Essa limitação física e os demais problemas que integram a unidade impactam diretamente a vida educacional e profissional da comunidade escolar.

Em face dessas deficiências, que vão desde problemas estruturais até questões relacionadas à funcionalidade, é evidente que a ECIT Nobel Vita precisa passar por intervenções para garantir um ambiente adequado para o processo de ensino-aprendizagem, com condições de segurança, conforto e funcionalidade para todos os seus usuários.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 44.639/2023, do Estado da Paraíba, o qual estabelece a obrigatoriedade do planejamento anual das contratações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em observância aos princípios da governança, eficiência e racionalização das despesas públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, é fundamental salientar que o ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba aprovou a contratação diante da necessidade do órgão público ter a prestação do serviço preterido.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No intuito de atender os requisitos para o alcance dos objetivos ora pretendidos e destinados a necessidade apresentada, procurou-se defini-los conforme descritos abaixo:

- Os serviços serão de natureza não contínua, uma vez que são serviços que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- Apresentação da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos pretendidos, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e construção em conformidade com ABNT NBR 15.575 que rege os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho para as construções habitacionais brasileiras;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços nos prazos estabelecidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Fornecer a logística necessária para o perfeito cumprimento da proposta;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

VPBdoc



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. Além disso, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Responder pela frequência dos seus funcionários, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços;
- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e se responsabilizar por todos os custos inerentes ao fornecimento dos materiais e insumos básicos de consumo e limpeza necessários, ferramentas e equipamentos, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes.
- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas técnicas da ABNT ou na falta destas às normas internacionais consagradas, aos regulamentos das concessionárias, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos;
- Os serviços poderão, mediante prévia solicitação da Administração e conforme a necessidade do serviço, ser executados em dias e horários distintos daqueles originalmente estabelecidos, inclusive no período noturno, em finais de semana e/ou feriados. Nessas hipóteses, deverá ser observada a legislação trabalhista vigente, bem como a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida, podendo haver compensação de jornada, quando aplicável;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico relativa a todos os serviços constantes do Projeto Básico/ Termo de Referência, devidamente registrada no CREA ou CAU, por suas próprias expensas, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS);
- Deverá apresentar garantia conforme legislação vigente e disposições do Projeto Básico/ Termo de Referência;
- Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas nos regulamentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) da Paraíba e Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais pertinentes à construção;
- Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);
- Providenciar, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP20260180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (código de Defesa do Consumidor);
- d) NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, que dispõe sobre o Plano de Demolição e demais normativos da construção civil;
- e) ABNT NBR 16.280/2024: Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos;
- f) Manuais de Elaboração de projetos de edificações escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;
- g) ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- h) ABNT NBR 15575-1:2024 - Desempenho de Edificações;
- i) NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-11.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como objetivo analisar alternativas para atender às necessidades do ECIT Nobel Vita, localizado em Coremas/PB, considerando as condições atuais da estrutura e a necessidade de proporcionar um ambiente educacional seguro, funcional e moderno. Dentre as opções consideradas, foram avaliadas as seguintes soluções para atender à demanda:

1. Construção de uma nova unidade escolar:

A construção de uma nova unidade escolar apresenta-se como uma das alternativas para solucionar os problemas estruturais e funcionais da ECIT Nobel Vita. Essa opção garantiria uma edificação projetada com padrão Governo do Estado da

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

Paraíba, atendendo às normas técnicas vigentes, como acessibilidade (NBR 9050) e proteção contra incêndios, proporcionando um ambiente seguro, acessível e adequado ao processo educacional. Essa opção, porém, não se mostra adequada frente às necessidades da escola, que não possui desgaste considerável nas suas instalações a ponto de justificar a construção de uma nova unidade. Essa alternativa, apesar de oferecer a modernização completa com a construção, não se mostra vantajosa na sua relação custo-benefício e não está alinhada às atuais demandas da comunidade escolar da Nobel Vita. Diante desse cenário, essa não se mostra como a melhor solução para as problemáticas identificadas na unidade de ensino.

2. Reforma pontual do prédio existente:

Uma das alternativas para a solucionar as atuais limitações da escola seria realizar reformas pontuais no prédio existente, corrigindo problemas como desgastes no piso e nas paredes, pintura geral nos ambientes internos e externos do local, e realizar corte da vegetação. Apesar de apresentar um menor custo inicial, essa abordagem não solucionaria integralmente as deficiências estruturais, limitando-se a corrigir problemas visíveis sem oferecer as melhorias necessárias para modernizar a infraestrutura, que necessita, também, de uma ampliação para a adesão de novos ambientes para a comunidade. Levando em consideração às demandas apresentadas pela escola, a realização de reformas pontuais não se enquadra como a melhor alternativa de intervenção a ser realizada na unidade, que necessita de novos ambientes e outras adequações em suas instalações. Com isso, essa não se enquadra como a melhor alternativa de intervenção considerando as necessidades da ECIT Nobel Vita e de sua comunidade acadêmica.

3. Reforma e ampliação da unidade escolar:

Essa abordagem permitiria corrigir as deficiências estruturais da escola e modernizar o prédio, adequando-o às necessidades atuais da comunidade

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.
Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

acadêmica. A ampliação contemplaria a construção de novos espaços com o intuito de suprir a atual necessidade, com a construção de ao menos 02 (duas) novas salas de aula, e um ginásio poliesportivo. Junto com a ampliação deverão ser feitas outras medidas de reforma visando a entrega do melhor espaço escolar possível, como a pintura geral, corte da vegetação excessiva, e correção de falhas nas paredes e piso. Todas as intervenções serão feitas no terreno atual da unidade — localizado na rua Benildo Faustino da Silva, 88 - Centro, Coremas/PB, 58770-000 —, considerando o espaço disponível no local que possibilita a correção das patologias existentes e a criação de novos ambientes essenciais à comunidade acadêmica. Com essa solução, a ECIT Nobel Vita poderá gozar de novos ambientes essenciais às demandas da unidade, que apresenta uma adesão cada vez maior de novos alunos. Diante desse cenário, essa se apresenta como a melhor solução para as limitações atualmente existentes na unidade escolar.

- Modalidade:

1. Registro de Preço: Essa modalidade não se enquadra na contratação da empresa responsável pela reforma e ampliação da unidade escolar, visto que o registro de preço é mais adequado quando a Administração Pública não pretende utilizar os serviços de uma só vez. Esse modelo permite a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, sem comprometer integralmente o orçamento em um único momento. No entanto, no caso específico da intervenção da unidade, ela precisa ser realizada de maneira contínua e unificada, sem fragmentação, para garantir a operacionalidade do espaço e evitar paralisações ou ineficiências no armazenamento e distribuição de materiais.

2. Pregão: A modalidade pregão é destinada, conforme a Lei nº 14.133/2021, à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No âmbito da engenharia, o pregão restringe-se aos "serviços comuns de engenharia", que

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

envolvem ações padronizáveis, como manutenções preventivas ou pequenas adequações. Considerando que o objeto deste ETP trata da reforma e ampliação da unidade escolar ECIT Nobel Vita, a intervenção afasta-se do conceito de serviço comum. Trata-se de uma intervenção de maior complexidade que exige a execução de fundações, superestruturas, e a compatibilização de múltiplos projetos específicos (arquitetônico, estrutural, elétrico, etc.). Sendo assim, a modalidade pregão é inaplicável para a contratação de obras de engenharia dentro do contexto identificado, não podendo ser adotada para este certame.

3. Concorrência: O serviço tratado neste ETP refere-se à reforma e ampliação de uma edificação escolar. Em termos técnicos e jurídicos, esse nível de intervenção caracteriza-se como obra, devido à sua complexidade técnica e à alteração substancial das características do bem imóvel. A Lei nº 14.133/2021 ampara essa classificação em seu artigo 6º, inciso XII:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Diante da materialidade do objeto, a adoção da modalidade concorrência mostra-se a alternativa correta, legal e mais segura para o caso concreto. O critério de julgamento selecionado para a realização do certame é menor preço; tal critério assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a escolha pelo menor preço não compromete a qualidade da execução, uma vez que todos os requisitos técnicos, padrões de desempenho e exigências de habilitação estarão devidamente estabelecidos e serão fiscalizados pela Administração durante a execução contratual. A contratação envolve execução técnica abrangente, exigindo a fiel execução de um projeto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP20260180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

básico detalhado, orçamento minucioso, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais peças exclusivas de um empreendimento de engenharia de grande porte.

Após as análises realizadas, conclui-se que a reforma e ampliação da unidade escolar ECIT Nobel Vita é a melhor alternativa. Essa se enquadra como a solução mais viável e eficiente, tendo em vista que essa solução equilibra custos, viabilidade técnica e benefícios a longo prazo, proporcionando um ambiente educacional funcional e em conformidade com os padrões legais e pedagógicos. Assim, a modalidade concorrência se apresenta como a opção mais eficiente, pois proporciona maior agilidade ao processo licitatório, amplia a competitividade entre as empresas participantes e gera economia para a Administração Pública.

Além disso, a concorrência permite uma tramitação mais simplificada, com critérios objetivos de julgamento, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos serviços. Diante disso, recomenda-se a contratação de empresa de engenharia, por meio de concorrência, para execução da reforma e ampliação da ECIT Nobel Vita.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas considera que uma única empresa de engenharia será suficiente para atender a todas as demandas da reforma e ampliação, considerando a natureza da intervenção e suas características técnicas. Essa abordagem abrange a execução de todas as intervenções necessárias, garantindo a eficiência, a qualidade e a conformidade técnica do projeto.

Memórias de Cálculo do Novo Terreno

As quantidades designadas para cada item da solução pretendida foram estimadas com base na área onde será realizada a intervenção prevista, levando em consideração a provável utilização dos espaços e o histórico de projetos similares:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

 PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

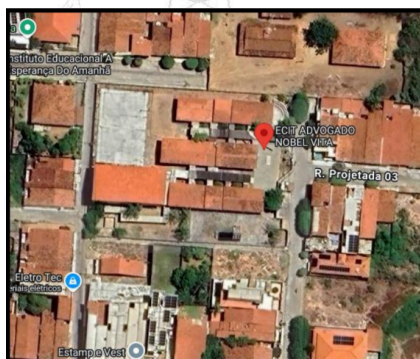
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

- **Área do terreno:** 4.800,00m²

O terreno total abriga as instalações existentes e as áreas de expansão previstas, como acessos e infraestrutura externa.

As dimensões apresentadas consideram o perfil de consumo anterior de projetos similares e a provável utilização do espaço, de acordo com os padrões de ocupação e funcionalidade estabelecidos. Essa análise fundamenta a escolha por uma única empresa de engenharia, garantindo a execução eficiente e unificada das intervenções previstas. Abaixo, segue uma imagem de satélite da localização para melhor compreensão da área abrangida.

FIGURA 1: VISTA AÉREA DO TERRENO DA ECIT NOBEL VITA, EM COREMAS/PB.



Fonte: Google Earth (2025)

FIGURA 2: PLANTA BAIXA DO PRÉDIO PRÓPRIO DA ESCOLA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03

PBdoc

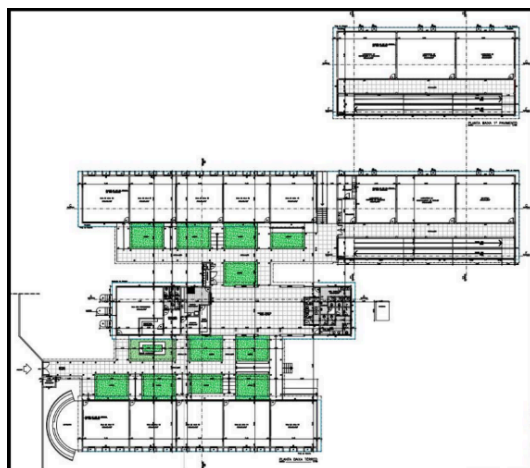


Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**



Fonte: Gerências de Obras (2018)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a presente demanda se encontra em fase preliminar de planejamento e será posteriormente encaminhada à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, para desenvolvimento e/ou complementação dos elementos técnicos necessários à futura contratação, ainda não se dispõe, nesta etapa, de projeto executivo, levantamento integral de quantitativos e orçamento analítico que possibilitem a definição precisa do custo da intervenção.

Dessa forma, para fins exclusivos de estimativa preliminar da ordem de grandeza do investimento, adota-se metodologia paramétrica baseada no Custo Unitário Básico da Construção – CUB/m² referente ao mês de agosto de 2026, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de João Pessoa – SINDUSCON-JP, calculado conforme a ABNT NBR 12.721. O CUB-PB adotado corresponde ao CAL-8 – Comercial Andares Livres, Padrão Normal, no valor de R\$ 1.849,55/m².

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

Entre os projetos-padrão disponibilizados, adota-se como referência o CAL-8 – Comercial Andares Livres, Padrão Normal, por representar, dentre as tipologias disponíveis, parâmetro de edificação não residencial com características mais próximas, em caráter estimativo, das edificações institucionais e escolares da Rede Estadual de Ensino. Considerando que a presente intervenção compreende simultaneamente reforma da edificação existente e ampliação de sua área construída, são adotados critérios distintos para cada parcela da intervenção.

Para a área correspondente à reforma, considera-se a área construída existente de **1.683,60 m²**, conforme os elementos constantes na planta baixa da unidade escolar. Sobre essa área aplica-se o coeficiente paramétrico de **0,80** sobre o CUB vigente, tendo em vista o aproveitamento parcial de elementos existentes da edificação, associado aos custos inerentes a demolições, retiradas, recomposições, adaptações, interferências e compatibilizações que possam ser necessárias durante a intervenção.

Para a definição da área correspondente à ampliação, considerando o caráter preliminar da presente estimativa e a inexistência, nesta etapa, de projeto de implantação que estabeleça a localização e a dimensão definitiva da futura edificação, parte-se da área total do terreno de 4.800,00 m², indicada na documentação da unidade escolar, da qual é descontada a área construída existente de 1.683,60 m², resultando em uma área remanescente de **3.116,40 m²**.

Considerando que a totalidade da área remanescente não poderá ser considerada, de forma preliminar, como área potencialmente destinada à ampliação, uma vez que a implantação de uma nova edificação deverá contemplar espaços não edificados necessários aos recuos, afastamentos, acessos, circulação, áreas externas, pátios, áreas de convivência e demais necessidades funcionais da unidade escolar, adota-se, para fins exclusivamente paramétricos desta estimativa, um índice de aproveitamento de **0,50** da área remanescente.

A adoção desse índice significa, para efeito desta estimativa, considerar que aproximadamente 50% da área livre remanescente poderá ser destinada à implantação de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP20260180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

eventual ampliação, mantendo-se os 50% restantes como margem estimativa para áreas não edificadas e demais elementos necessários à implantação da unidade escolar.

Ressalta-se que o índice de 0,50 constitui exclusivamente uma premissa paramétrica adotada para esta estimativa preliminar, não correspondendo a índice urbanístico, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento ou qualquer outro parâmetro construtivo estabelecido pela legislação municipal. Sua utilização tem como finalidade apenas permitir a obtenção de uma ordem de grandeza estimada para a área de ampliação, diante da ausência, nesta fase, de projeto de implantação e de levantamento técnico que permita determinar sua área efetiva.

Assim, a área estimada para ampliação é obtida mediante a seguinte expressão:

$$\text{Área de ampliação estimada} = (\text{Área do terreno} - \text{Área construída existente}) \times \text{Índice paramétrico de aproveitamento}$$

Aplicando-se os valores:

- Área de ampliação estimada = $(4.800,00 \text{ m}^2 - 1.683,60 \text{ m}^2) \times 0,50$
- Área de ampliação estimada = $3.116,40 \text{ m}^2 \times 0,50$
- Área de ampliação estimada = $1.558,20 \text{ m}^2$

Para a área correspondente à ampliação, por se tratar de nova área construída, aplica-se integralmente o CUB, mediante coeficiente de **1,00**.

Assim, a estimativa é obtida mediante a seguinte expressão:

$$\text{Valor estimado} = (\text{Área de reforma} \times \text{CUB vigente} \times 0,80) + (\text{Área de ampliação} \times \text{CUB vigente} \times 1,00)$$

REFORMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

VPBdoc



SUPPRC202601714V03

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

- Área construída existente: 1.683,60 m²;
- CUB-PB CAL-8 – Padrão Normal – Agosto/2026: R\$ 1.849,55/m²;
- Coeficiente paramétrico: 0,80;
- Valor estimado da reforma: 1.683,60 m² × R\$ 1.849,55/m² × 0,80 = R\$ 2.491.121,90
- Valor estimado da reforma: **R\$ 2.491.121,90 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos).**

AMPLIAÇÃO

- Área do terreno: 4.800,00 m²;
- Área construída existente: 1.683,60 m²;
- Área remanescente: 3.116,40 m²;
- Índice paramétrico de aproveitamento da área remanescente: 0,50;
- Área estimada para ampliação: 1.558,20 m²;
- CUB-PB CAL-8 – Padrão Normal – Agosto/2026: R\$ 1.849,55/m²;
- Coeficiente: 1,00;
- Valor estimado da ampliação: 1.558,20 m² × R\$ 1.849,55/m² × 1,00 = R\$ 2.881.968,81
- Valor estimado da ampliação: **R\$ 2.881.968,81 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).**

Dessa forma, obtém-se o valor global preliminar de:

$$R\$ 2.491.121,90 + R\$ 2.881.968,81 = R\$ 5.373.090,71$$

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.373.090,71 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, noventa reais e setenta e um centavos).

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter exclusivamente **paramétrico e preliminar**, destinando-se ao planejamento da demanda e à definição inicial da ordem de grandeza do investimento, não constituindo orçamento referencial para fins licitatórios.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP20260180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

O índice de 0,50 adotado para a estimativa da área de ampliação constitui premissa técnica e paramétrica específica desta etapa de planejamento, utilizada diante da inexistência de projeto de implantação e com o objetivo de evitar a consideração integral da área remanescente do terreno como área passível de edificação, reservando-se parcela estimativa para recuos, afastamentos, acessos, circulação, pátios, áreas externas e demais necessidades funcionais da unidade escolar.

O valor definitivo e a área efetiva de ampliação deverão ser estabelecidos posteriormente, a partir dos levantamentos técnicos, programa de necessidades, estudos de implantação, projetos, memórias de cálculo, quantitativos e orçamento detalhado elaborados para a intervenção, utilizando-se os sistemas oficiais de custos e demais referências aplicáveis às obras públicas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrangente para a reforma e ampliação na ECIT Nobel Vita, localizada em Coremas/PB, tem como objetivo garantir um ambiente educacional adequado e funcional, atendendo às necessidades da comunidade escolar. A ampliação visa a adesão de novos ambientes essenciais às necessidades da comunidade escolar, e contempla melhorias e adaptações essenciais para otimizar as atividades pedagógicas e administrativas.

As intervenções previstas incluem a construção de ao menos 02 (duas) novas salas de aula, além da construção de um novo ginásio poliesportivo. A criação desses novos ambientes visa proporcionar aos estudantes e professores os locais adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A escola apresenta uma crescente no número de alunos na sua unidade, ocasionando na necessidade de novos locais para abarcar esse aumento de estudantes e suas demandas. Além da ampliação, a intervenção torna-se necessária no ambiente através da realização de pintura geral, corte da vegetação excessiva e correção de desgastes nas paredes e no piso levarão a um ambiente funcional, confortável e estimulante. Todos os serviços serão feitos no mesmo terreno no qual a escola atualmente

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

opera, priorizando a maximização no uso do espaço disponível e a realização das atividades com qualidade e eficiência durante toda a execução do projeto.

Com a solução apresentada, a ECIT Nobel Vita terá uma infraestrutura adequada aos padrões contemporâneos de funcionalidade, acessibilidade e conforto, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento educacional da comunidade escolar.

Os serviços deverão ser executados por uma empresa de engenharia contratada, com equipes técnicas qualificadas e supervisionadas por um responsável técnico, conforme previsto no projeto básico. A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), bem como outras medidas preventivas para evitar acidentes e garantir a segurança dos envolvidos e de terceiros.

Ainda, a CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou falhas de execução, conforme avaliação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo ao preço contratado. O cumprimento rigoroso dessas diretrizes assegurará que a reforma e ampliação sejam realizadas com qualidade, eficiência e responsabilidade, garantindo a continuidade das atividades educacionais em um ambiente modernizado e seguro.

As especificações e critérios técnicos relacionados a esta obra serão minuciosamente analisados, detalhados e aprimorados pela equipe responsável pela elaboração do projeto básico, o qual servirá de fundamento técnico para a instrução do futuro processo licitatório. Esse projeto deverá contemplar todos os aspectos essenciais para a adequada execução da obra, incluindo estudos de viabilidade, dimensionamento, metodologias construtivas, normas aplicáveis, estimativas de custos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que se trata de execução de obra vinculado à reforma e ampliação da unidade escolar, cuja natureza exige uma contratação unificada. Trata-se de uma obra composta por etapas interdependentes —

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

 PBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>



SUPPRC202601714V03

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

como fundações, alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e acabamentos — que demandam execução coordenada e contínua, sob responsabilidade de uma única empresa.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a coerência e a eficiência dos serviços, que precisam ser realizados de forma alinhada e sequencial. Além disso, considerando que a demanda é da Secretaria de Estado da Educação, atrasos decorrentes da divisão contratual poderiam afetar diretamente a comunidade escolar. Como se trata de uma unidade de ensino, é fundamental garantir a entrega no prazo previsto, evitando prejuízos ao calendário letivo e ao acesso dos alunos a uma infraestrutura adequada.

Dessa forma, a contratação sem parcelamentos é exigida por razões técnicas, operacionais e sociais, sendo a alternativa mais viável para o bom atendimento da necessidade apresentada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão da intervenção na escola ECIT Nobel Vita, localizada em Coremas/PB, espera-se alcançar significativos avanços estruturais, pedagógicos e funcionais, garantindo um ambiente escolar funcional, adequado e propício ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e de integração comunitária na unidade. A construção de novos ambientes visa atender da melhor forma possível as demandas da comunidade escolar, permitindo aos estudantes e funcionários um maior aproveitamento do espaço.

A inclusão de novas salas de aula permitirá que a escola — que atualmente apresenta uma crescente no número de alunos frequentando o complexo de ensino —, possa agregar os estudantes e professores de forma a desenvolverem as atividades pedagógicas da melhor forma possível, garantindo maior conforto e bem-estar. Os novos ambientes possibilitarão o acolhimento adequado da comunidade acadêmica, possibilitando a realização de atividades pedagógicas, administrativas, culturais e de interação comunitária com funcionalidade e conforto, contribuindo para o aprimoramento da qualidade de ensino da rede estadual da Paraíba.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

 PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

A construção de um ginásio poliesportivo no local também representa avanço significativo para a qualidade de ensino na ECIT Nobel Vita, considerando a importância de espaço específico na unidade para a realização de atividades desportivas envolvendo o alunado e o corpo docente. A realização de aulas de educação física possui caráter fundamental no desenvolvimento pessoal e comunitário dos discentes que integram a sede educacional, considerando a relevância social e pedagógica da disciplina. O ginásio poliesportivo a ser construído permitirá a realização de práticas desportivas diversas, possibilitando o pleno cumprimento da grade curricular de ensino e a promoção de eventos culturais e artísticos no local.

Além disso, a realização de reformas permitirá a correção de defeitos identificados em paredes e instalações que integram a unidade de ensino, impactando positivamente a qualidade estrutural dos espaços no complexo pedagógico, bem como permitirá a melhoria estética e funcional da escola através do corte da vegetação excessiva presente na unidade. Com a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação na instituição, a ECIT Nobel Vita apresentará melhores condições de uso e aproveitamento de suas instalações, possibilitando ao seu alunado, corpo docente e profissional, bem como demais usuários, o gozo dos espaços na sede.

A solução proposta permitirá que a escola atenda de forma plena às demandas contemporâneas da educação, promovendo condições ideais para o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes, além de valorizar o patrimônio educacional local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante da especificidade e da singularidade da obra, bem como da sua autonomia técnica e logística, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. Tal constatação fundamenta-se na análise detalhada das exigências e dos requisitos do projeto, os quais não demandam a realização de contratações adicionais

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

 PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

para sua execução. Essa abordagem visa evitar a complexidade administrativa e operacional decorrente de contratos interligados, assegurando uma gestão eficiente e simplificada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Inicialmente, é importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matrizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Sendo assim, a CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários. Deverá ainda garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança. Deverá providenciar a separação e o manuseio adequado de resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente.

A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto, gerindo de forma eficiente o uso dos recursos para realizar a obra com eficácia, economicidade e eficiência, bem como reduzir a geração de resíduos. Deverá ser seguida a regulamentação ambiental pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) do estado da Paraíba, bem como, as regulamentações municipais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das necessidades estruturais e funcionais da ECIT Nobel Vita, localizada em Coremas/PB, conclui-se que a contratação para a execução da reforma e ampliação na escola é tecnicamente viável e imprescindível. A edificação apresenta uma atual demanda de construção de novos ambientes, em especial 02 (duas) novas salas de aula, e um 01 (um) ginásio poliesportivo. Além disso, é necessária a intervenção em outros aspectos do local, como a realização de uma pintura geral, corte na vegetação, e correção nos defeitos visíveis no piso e nas paredes.

A proposta de intervenção contempla a ampliação da unidade com estruturas e instalações adequadas, além de uma reforma que trará melhorias significativas nas condições de uso do espaço escolar, promovendo um ambiente confortável e funcional. A aplicação de coeficientes de ajuste para contemplar a complexidade da obra assegura que os custos estimados estejam alinhados às necessidades específicas do projeto. Dessa forma, a contratação se apresenta não apenas como uma solução viável, mas como uma medida indispensável para a valorização do patrimônio público e a promoção de um ambiente adequado ao desenvolvimento educacional da comunidade escolar.

Diante disso, a contratação de uma empresa de engenharia está totalmente alinhada às necessidades da ECIT Nobel Vita, localizada em Coremas/PB, garantindo a execução adequada da reforma e ampliação na unidade, com a entrega de um ambiente seguro e funcional para a comunidade escolar. A viabilidade da contratação, portanto, está plenamente confirmada, considerando a relevância das obras para o aprimoramento da infraestrutura educacional.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Lucas Fernandes Aguiar
Gerente de Obras
Matrícula 191.872-9

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.

Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc

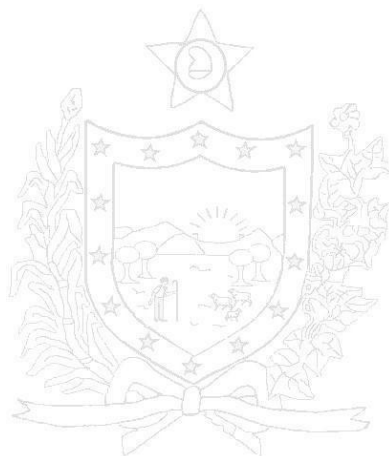


**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE OBRAS

Aprovado por:

Erivonaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 22/09/2026 - 14:20hs e [SEE136858] [SENHA]
ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 10:44hs.
Documento Nº: 12207407.105753508-6280 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12207407.105753508-6280>



SUPCAP202600180A

PBdoc



SUPPRC202601714V03



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs.
Documento Nº: 11015605.107778236-9723 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778236-9723>

PBdoc

TERMO DE RATIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo PBDoc	SUP-PRC-2026/01714
Interessado / Unidade Demandante	Secretaria de Estado da Educação
Objeto	Reforma e Ampliação da E.C.I.T Advogado Nobel Vita, em Coremas - PB
ETP objeto da ratificação	Versão consolidada juntada aos autos em [08/10/2027] através do SUP-CAP-2026/00180

A Diretoria Técnica da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, por intermédio do profissional tecnicamente habilitado abaixo identificado, no exercício de suas atribuições e considerando os elementos constantes do Processo PBDoc nº SEE-PRC-2025/19563, emite o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO TÉCNICA do Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

I – FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente termo é emitido com fundamento nos arts. 4º, 5º, 7º e 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento à recomendação da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, a utilização, pela SUPLAN, de estudo técnico preliminar elaborado por outro órgão exige justificativa e ratificação pelo setor técnico responsável, inclusive quanto à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo. A Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba recomendou a juntada de termo de ratificação do ETP pela Diretoria Técnica da SUPLAN, subscrito por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, consignando também sua aderência ao objeto efetivamente lícito.

A ratificação ora formalizada considera que o ETP possui natureza multidisciplinar e contém, além de aspectos de engenharia e arquitetura, premissas e decisões de natureza institucional, administrativa, orçamentária, dominial e jurídica. Por essa razão, a manifestação da Diretoria Técnica da SUPLAN incide sobre as matérias inseridas em sua esfera de competência técnica, sem deslocar ou absorver competências próprias da Secretaria de Estado da



Educação, do órgão cedente do imóvel ou das demais unidades administrativas e jurídicas responsáveis.

Justifica-se o aproveitamento do ETP elaborado pela Secretaria de Estado da Educação porque a definição da necessidade, da finalidade institucional e das premissas da necessidade, da finalidade e das premissas do Objeto/Obra, ao passo que o desenvolvimento e a validação das soluções de engenharia, dos projetos complementares, dos quantitativos e do orçamento foram assumidos com a SUPLAN. A elaboração de novo estudo integral pela SUPLAN importaria duplicação desnecessária de etapas já realizadas, sendo mais adequado preservar as premissas institucionais definidas pelo órgão demandante e submetê-las à validação técnica da SUPLAN nos aspectos de sua competência.

II – RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA SUPLAN

Após o exame do ETP, em conjunto com os projetos, levantamentos, memoriais, especificações, orçamento referencial, memórias de cálculo e demais peças técnicas elaboradas e/ou validadas no âmbito da SUPLAN, RATIFICA-SE o estudo, para os fins do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, nos seguintes termos:

- A. Viabilidade técnica.** A solução de engenharia correspondente à Reforma e Ampliação da E.C.I.T Advogado Nobel Vita, em Coremas - PB mostra-se tecnicamente executável, consideradas as condições conhecidas do local, os levantamentos realizados, as soluções constantes dos projetos e documentos técnicos produzidos e/ou validados pela SUPLAN e as exigências técnicas aplicáveis à obra. O programa constante do ETP é compreendido como referencial de planejamento, cabendo à solução técnica final, consolidada nos projetos e peças de engenharia, definir quantitativos, sistemas, dimensões, especificações e compatibilizações necessárias à execução.
- B. Atualidade técnica.** As premissas do ETP relacionadas à caracterização física da intervenção, às soluções de engenharia, aos quantitativos, aos condicionantes construtivos, às exigências técnicas e às providências de natureza técnica permanecem adequadas quando interpretadas em conjunto com as peças técnicas mais recentes constantes dos autos. Na hipótese de atualização, complementação ou maior detalhamento promovido pelos projetos, levantamentos ou demais documentos técnicos posteriores ao ETP, prevalecem, para fins de execução e licitação, as informações técnicas consolidadas nesses documentos.
- C. Atualidade econômica.** Sob o aspecto técnico-econômico de engenharia, a estimativa de custos da solução encontra suporte no orçamento referencial e nos documentos de formação de preço elaborados e/ou validados pela SUPLAN, observada a data-base e os parâmetros constantes das peças orçamentárias vigentes nos autos. Esta manifestação alcança a consistência e a atualidade dos elementos técnicos de custos da obra, tais como quantitativos, composições, referências de preços, BDI, encargos e memórias de cálculo, não abrangendo a disponibilidade orçamentária, a decisão de alocação de recursos ou outros juízos de conveniência financeira próprios da Secretaria de Estado da Educação ou das autoridades competentes.



D. Aderência ao objeto efetivamente licitado. A solução técnica consolidada nos projetos e demais peças elaboradas e/ou validadas pela SUPLAN mantém correspondência material com a necessidade e com a solução geral descritas no ETP, de modo que o estudo permanece apto a servir de fundamento à contratação, sem prejuízo dos ajustes de detalhamento técnico introduzidos no curso do desenvolvimento dos projetos. A presente ratificação não implica aprovação automática de todos os ambientes, usos ou componentes originalmente cogitados em caráter preliminar, devendo prevalecer o escopo final tecnicamente consolidado e institucionalmente validado.

E. Compatibilidade técnica das peças subsequentes. Os projetos complementares, compatibilizações, especificações, levantamentos, orçamento e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da SUPLAN constituem o desenvolvimento técnico subsequente da solução estudada no ETP e deverão ser considerados conjuntamente com ele para a caracterização definitiva do objeto e para a instrução da licitação.

III – DELIMITAÇÃO DO ALCANCE E DAS RESPONSABILIDADES

A presente ratificação técnica não importa assunção, pela SUPLAN ou pelo profissional subscritor, da autoria material do ETP elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, nem transferência das responsabilidades institucionais originariamente atribuídas aos respectivos órgãos e unidades competentes.

Permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, conforme suas competências próprias, entre outros aspectos: a caracterização da necessidade institucional; a demonstração de alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos internos da Secretaria; a definição e validação da finalidade institucional e do regime de utilização do espaço; a manifestação quanto à conveniência administrativa da solução; a disponibilidade e a descentralização dos recursos; e as demais declarações de natureza institucional, administrativa ou orçamentária que lhe incumbam.

A compatibilidade jurídica da destinação do imóvel e a anuência do cedente, quando exigida, permanecem sujeitas à manifestação das autoridades competentes, não sendo substituídas por este termo. Do mesmo modo, questões jurídicas, procedimentais e licitatórias – inclusive enquadramento normativo, modalidade, critério de julgamento, condições de participação, habilitação e demais regras do certame – permanecem sob responsabilidade das unidades administrativas e jurídicas competentes.

Este termo também não substitui as ARTs, RRTs, TRTs, aprovações, licenças, autorizações ou demais registros de responsabilidade próprios dos projetos, orçamento, levantamentos e demais peças técnicas que compõem a contratação.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Técnica da SUPLAN, no âmbito das competências de engenharia e/ou arquitetura que lhe são legalmente atribuídas, RATIFICA o Estudo Técnico Preliminar - ETP referido neste termo, declarando, nos limites acima delimitados, sua viabilidade, sua atualidade técnica e econômica e sua aderência ao objeto efetivamente licitado, para os fins do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024 e em atendimento a Procuradoria Geral do Estado.

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2026.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Diretora Superintendente/SUPLAN
Engenheira Civil – CREA nº [160.135.074-0]

Lucas de Lima Rodrigues

Chefe da Divisão de Estudos e Projetos – Diretoria Técnica/SUPLAN
Engenheiro Civil – CREA nº [182.046.933-6]
ART nº [PB20260853564]

Processo PBDoc nº SUP-PRC-2026/01714| Página 4



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 09/10/2026 - 11:15hs e [SUP139314] [SENHA] KLELYSON KEYLLER BATISTA LEITE em 21/10/2026 - 16:04hs.
Documento Nº: 11015605.107778384-837 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11015605.107778384-837>



SUPPRC202601714V03